



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

CONTRATO DE RATEIO QUE ESTABELECEM O CONSÓRCIO CONSAB E OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS PARA COMPARTILHAMENTO DAS AÇÕES ESTABELECIDAS NO PRESENTE TERMO (Exercício 2016)

CONSÓRCIO INTEMUNICIPAL NA ÁREA DE SANEAMENTO AMBIENTAL CONSAB, com sede administrativa no Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, estabelecendo-se na Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira nº 56, Centro, CEP 13.150-000, inscrito no CNPJ sob nº 11.166.922/0001-90, neste ato representado por seu Presidente o Pedro Franco de Oliveira, brasileiro, Casado, empresário, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho SP, com RG nº 20.034.135-2 -SSP/SP e CPF nº 166.036.278-41, residente à AV. Pedro Hereman nº 119 Centro, Engenheiro Coelho SP, neste ato denominado simplesmente CONSAB, e, os Município de Artur Nogueira, com sede na R. 10 de abril, 629 – Centro – Artur Nogueira – SP, com CNPJ nº 45.735.552/0001-86, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. CELSO CAPATO, brasileiro, casado, com RG nº 10.974.614-1-SSP/SP e CPF nº 029.456.798-41; Município de Conchal, com sede na R. Francisco Ferreira Alves, 364 – Centro – Conchal – SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VALDECI APARECIDO LOURENÇO, brasileiro, casado, com RG nº 14.644.045-SSP/SP e CPF nº 054.150.708-77; Município de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, Centro Cordeirópolis SP, com CNPJ nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Amarildo Antonio Zorzo, Brasileiro, RG nº 14.299.868-00, CPF nº 037.624.788-64, Município de Cosmópolis, com sede na R. Dr. Campos Sales, 398 – Centro – Cosmópolis – SP, com CNPJ nº 44.730.331/0001-52, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO FERNANDES NETO, brasileiro, com RG nº 11.666.754-0-SSP/SP e CPF nº 050.775.978-80, residente à R. Dr. Campos Sales, 398, Centro, Cosmópolis – SP; Município de Engenheiro Coelho, com sede na Rua Euzébio Batistela, 2000 – Parque das Indústrias – Engenheiro Coelho – SP, com CNPJ nº 67.996.363/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA, brasileiro, com RG nº 20.034.935-2-SSP/SP e CPF nº 166.036.278-41; Município da Estância Turística de Holambra, com sede na Alameda Maurício de Nassau, 444, Holambra – SP, com CNPJ nº 67.172.437/0001-83, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Dr. FERNANDO FIORI DE GODOY, brasileiro, com RG nº 17.664.396-SSP/SP e CPF nº 144.337.148-36; e o Município de Jaguariúna, com sede na Rua Alfredo Bueno, 1235, Centro, Jaguariúna - CEP 13820-000, com CNPJ 46.410.866/0001-71, neste ato representada por seu Prefeito Municipal TARCISIO CLETO CHIAVEGATO, brasileiro, com RG nº 7.481.699-8 e CPF nº 056.597.528-53, abaixo assinados, têm entre si justo e certo o CONTRATO DE RATEIO, que se regerá pelas normas da Lei Ordinária Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Estatuto Social do CONSAB, e demais legislação pertinente, e também pelo seguinte:

[Handwritten signatures in blue ink]



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE RATEIO tem por objeto, o rateio das despesas decorrentes da prestação dos serviços indicados na Cláusula Terceira, do presente Contrato de Rateio, referentes à Programação Orçamentária aprovada para o exercício de 2016, do CONSAB.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados em gestão compartilhada na forma prevista na Lei 11.107/05, por meio do CONSAB constituído com esta finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CUSTOS E RATEIO

Os custos dos serviços e sua forma de rateio ficam estabelecidos na seguinte forma:

Exercício 2016

Contrato de Rateio

Salários	35.478,22
Contribuição Previdenciária	5.531,00
FGTS (Fundo de Garantia)	2.721,59
Cesta básica	1.400,00
Assessoria Jurídica	6.500,00
Assessoria Contábil	5.100,00
Locação de Software Contábil	2.400,00
Aluguel	2.600,00
Telefone e Internet	1.000,00
Energia elétrica	500,00
Água e Esgoto	60,00
Locação de Software Iluminação Pública	7.760,00
Total	71.050,81
Cota por município (7)	10.150,12

Para fazer frente às despesas fixas acima estabelecidas, fica estipulado que a Cota Fixa no exercício de 2016, será rateada *pro rata personae*, no valor mensal de R\$ 10.150,12 (Dez Mil, Cento e Cinquenta Reais e Doze Centavos) para cada Município consorciado, a serem liquidados a partir do mês de JANEIRO de 2016.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

II – Serviços da Cota Variável, compreendendo essencialmente, mas, não exclusivamente:

- a) coleta, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos, domiciliar, residencial e industrial até 100l, das Classes 2A e 2B, e, serviços complementares;
- b) coleta, transporte e destinação final dos resíduos de saúde;
- c) manutenção e expansão do parque de iluminação pública;
- d) cadastramento georreferenciado dos pontos de iluminação pública e ornamental;
- e) inventário patrimonial dos ativos da Iluminação Pública -IP;
- f) mão de obra disponibilizada para as ações específicas, especialmente a conservação do sistema viário urbano e rural de vias dos Municípios consorciados;
- g) descarte do lixo eletrônico;
- h) reciclagem de lâmpadas, coleta, descontaminação, e destinação final de lâmpadas;
- i) outras despesas relacionadas com as atividades mencionadas nas alíneas anteriores e atividades-meio necessárias à sua execução tais como, mas, não exclusivamente: publicações, alimentação, vale transporte, uniformes, EPIs, assessorias, consultorias e serviços necessários à seleção de pessoal e ao Serviço de Medicina e Segurança do Trabalho.

Fica estipulado que a Cota Variável será cobrada consoante a utilização, pelo número de ações efetivadas por cada Município Consorciado, de acordo com os serviços efetivamente disponibilizados e executados mediante cobrança individualizada a cada Município tomador, conforme relatórios emitidos pelo CONSAB.

§1º. Os custos dos serviços poderão ser revistos sempre que existir alteração de preços que determinem sua majoração.

§2º. Quaisquer serviços prestados pelo CONSAB que não estejam previstos como Cota Fixa no presente termo, ou forem objeto de Contrato de Rateio específico, serão inseridos na Cota Variável e realizados a conta exclusiva do Município solicitante, faturado conjuntamente com a Cota Fixa a seu cargo.

§3º. O faturamento se dará todo dia primeiro de cada mês mediante emissão de boleto bancário, para seu pontual pagamento até o dia 20 (vinte) do mesmo mês.

§4º O descumprimento do estabelecido no parágrafo anterior autoriza o CONSAB a suspender os serviços a serem prestados.



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os Municípios consorciados têm o direito à utilização dos serviços objeto do presente ajuste, cumprindo ao CONSAB, prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente, com universalidade e gratuidade aos usuários.

§1º. Os Municípios consorciados, ficam obrigados a:

I - consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II – proceder aos pagamentos conforme estipulado no presente termo e dentro dos prazos fixados.

III – responder solidariamente pelos encargos sociais em caso de inadimplência do presente ajuste, eximindo o CONSAB do recolhimento se não repassado pelos Municípios os valores devidos, podendo inclusive recolher parcialmente de acordo com as cotas liquidadas de cada consorciado;

§2º. O CONSAB fica obrigado a:

I – aplicar os recursos entregues por meio de contrato de rateio para o exclusivo atendimento dos serviços objeto do presente contrato;

II - fornecer as informações necessárias para que possam as despesas ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

III - prestar os serviços de forma adequada, segura, eficiente.

IV – prestar contas do movimento mensal dos serviços faturados tanto na parte fixa, quanto na variável, apresentando os relatórios das despesas.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato de rateio tem vigência pelo prazo de 01 de janeiro de 2016 a 31 dezembro de 2016, coincidindo com o exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente ajuste onerarão as seguintes rubricas nos Municípios: 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.



CONSAB
SANEAMENTO AMBIENTAL
Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Os Municípios signatários que não procederem aos pagamentos das faturas, nas datas aprazadas, poderão sofrer penas, que vão desde a advertência escrita da falha, até a suspensão temporária dos serviços por parte do CONSAB, sendo que esta última hipótese, somente será possível em caso da inadimplência seja igual ou superior a dois faturamentos em aberto.

Parágrafo único. A suspensão definitiva dos serviços poderá se dar em duas oportunidades:

- a) pela inadimplência reiterada e contumaz, caracterizada pelo não pagamento de quatro ou mais faturas pelo Município signatário;
- b) pela não consignação, por parte do Município signatário, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente contrato de rateio, após prévia suspensão temporária dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato, poderá se dar:

- a) pela vontade manifesta das partes contratantes em mútuo acordo;
- b) pela inadimplência total de seus signatários;
- c) pela extinção do CONSAB;

Em caso da rescisão se dar por culpa do CONSAB, ser-lhe-ão aplicáveis as penalidades previstas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes elegem, desde já, explicitamente, o foro da Comarca de Cosmópolis, para deslinde de qualquer questão que eventualmente surja por força do presente contrato (p. 2º, art. 55, L. 8.666/93).

E por estarem justos e certos, firmam os contratantes, o presente termo, em 8 (Oito) Vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Cosmópolis, 07 de Dezembro de 2015.



CONSAB

SANEAMENTO AMBIENTAL

Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

x


PEDRO FRANCO DE OLIVEIRA

Presidente do CONSAB

Prefeito de Engenheiro Coelho SP



Dr. Antônio Fernandes Neto

Prefeito de Cosmópolis SP



Fernando Fiori de Godoy

Prefeito de Holambra SP

x


Pedro Franco de Oliveira

Prefeito de Engenheiro Coelho SP



Valdeci Aparecido Lourenço

Prefeito de Conchal SP



Celso Capato

Prefeito de Artur Nogueira



Amarildo Antonio Zorzo

Prefeito de Cordeirópolis



Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito de Jaguariúna





CONSAB

SANEAMENTO AMBIENTAL

Consórcio Intermunicipal

Artur Nogueira - Conchal - Cordeirópolis - Cosmópolis
Engenheiro Coelho - Holambra - Jaguariúna

Praça Dr. Paulo de Almeida Nogueira, 56
Centro - Cosmópolis/SP - 13.150/000
Tel: (19) 3812.6389
www.consabambiental.com.br

Testemunhas:

Dimas Antonio Starnini

Coordenador Geral

RG. Nº 8.671.020-5

Noêmia Rosana Castilho

Contadora CRC nº 1SP223009/O-6